



## SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS Secretariado Nacional

Exmo. Senhor Primeiro Ministro

Exma. Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Exma. Senhora Ministra da Justiça

### AVISO PRÉVIO DE GREVE

O Sindicato dos Funcionários Judiciais comunica, para os devidos efeitos, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 394.º, 395.º e 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicando-se subsidiariamente atenta a remissão da alínea l) do n.º 1 do art.º 4.º da citada LGTFP, os artigos 532.º, 533.º, 535.º, 539.º e 540.º do Código de Trabalho que, considerando a atual situação socioprofissional e a falta do cumprimento dos compromissos assumidos e das deliberações da Assembleia da República, **exigindo, de imediato:**

- 1. O pagamento do suplemento de recuperação processual em 14 prestações mensais por ano, decorrente do compromisso assumido pelo Governo de que este suplemento seria integrado na remuneração e que já constou de duas Leis de Orçamentos de Estado de 2020 e 2021, e compromisso também assumido pela Ministra da Justiça em audição na Assembleia da República em 2023.**
- 2. Abertura de procedimento para acesso a todas as categorias cujos lugares se encontrem vagos de Escrivão Adjunto, Técnico de Justiça Adjunto, Escrivão de Direito e Técnico de Justiça Principal e Secretário de Justiça, por se encontrarem válidos os cursos para acesso aos cargos de chefia, pela suspensão ocorrida por força da pendência do processo nº1718/18.7BELSB.**
- 3. Abertura, URGENTE, de 500 (quinhentos) novos ingressos para oficiais de justiça, sob pena de colapso iminente dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.**

Apresenta o presente **AVISO PRÉVIO DE GREVE:**

A vigorar às **segundas, terças e quintas-feiras, do dia 20 de dezembro de 2023 ao dia 26 de abril de 2024** para todos os funcionários judiciais a exercer funções nos Tribunais e Serviços do Ministério Público, no seguinte horário:



## SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS Secretariado Nacional

- a) Manhã – com início à hora designada para o início das diligências em cada um dos Juízos ou Serviço do Ministério Público e término às 12:30 horas;

Mais se comunica que, em cada Juízo e/ou Serviço do Ministério Público se garante a realização dos atos urgentes que devam ser praticados em dia de turno:

- a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos atos imediatamente subsequentes;
- b) Realização de atos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
- c) Adoção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
- d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

Para garantir a realização destes serviços é indicado **1(um)** Oficial de Justiça da Carreira Judicial e **1(um)** Oficial de Justiça da Carreira do Ministério Público, em regime de rotatividade por todas as categoriais que aí prestem serviço.

E, que, não podem os trabalhadores em greve ser substituídos por trabalhadores não aderentes que, normalmente, não estejam afetos ao serviço materialmente competente.

Igualmente não se mostra necessária qualquer proposta relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos.

Lisboa, 4 de dezembro de 2023

O Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais

António Manuel Antunes Marçal